



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 206/DAT/CBMSC)

DEFERIMENTOS PARCIAIS

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
 - 3.1 Definições específicas desta IRG
 - 3.2 Instruções diversas

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 00/00/0000

INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 206/DAT/CBMSC)

DEFERIMENTOS PARCIAIS

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Regulamentar e padronizar as ações relativas a realização de análise de projeto, de vistoria, e respectivas aprovações de forma parcial.

2 REFERÊNCIAS

Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

3.1 Definições específicas desta IRG:

3.1.1 Por Sistemas: expressão utilizada para se identificar sistemas de segurança contra incêndios individualizados;

3.1.2 Por Bloco: expressão utilizada para se identificar uma edificação integrante de um conjunto de edificações, sejam elas idênticas ou não entre si; e,

3.1.3 Parte de uma Edificação: expressão utilizada para se identificar determinado setor/área de uma edificação.

3.2 Instruções diversas

3.2.1 Os processos de análise e de vistoria de uma edificação e/ou um conjunto de edificações, costuma, via de regra, ser feita de forma global, ou seja, contendo todos os projetos de todos os blocos, contemplando todos os sistemas segurança previstos;

3.2.2 Não obstante é comum existirem situações em que tais processos sejam conduzidos de formas individualizadas, conforme segue previsto, autorizado e orientado nos itens 3.2.2 a 3.2.4 a seguir.

3.2.3 Deferimentos por Sistema

3.2.3.1 Admite-se, desde que formalmente requerido e argumentado, quando:

- a) a empresa e/ou responsável técnico foi contratado para elaborar/executar apenas um sistema;
- b) o sistema for o único que esteja sendo instalado e/ou redimensionado na edificação;
- c) quando o “sistema” não tenha relação de dependência com outros sistemas;

3.2.3.2 Atestado

3.2.3.2.1 Aprovação de Projeto

- a) Nas condições acima expressas, não deverá haver emissão de Atestado de Aprovação de Projeto;
- b) A aprovação deverá ser feita através de Declaração, onde se declara que “O projeto preventivo do sistema “x”, encontra-se elaborado de acordo com as NSCI. Deixa-se de expedir o atestado de aprovação regular, tendo em vista que o projeto dos demais sistemas necessários não foi apresentado e/ou se encontra indeferido”.

3.2.3.2.2 Vistorias

- a) Nas condições acima expressas, não deverá haver emissão de Atestado de Vistoria;
- b) A aprovação deverá ser feita através de Declaração, onde se declara que “O projeto preventivo do sistema “x”, encontra-se executado de acordo com as NSCI. Deixa-se de expedir o atestado de vistoria regular, tendo em vista que os demais sistemas não foram executados e/ou se encontram indeferidos”.

3.2.3.3 Taxas

3.2.3.3.1 Aprovação de Projeto

- a) Havendo análise individual por sistema cabe cobrar taxas individuais, correspondente, à área total da edificação onde o sistema esteja instalado;
- b) Cabe esclarecer que, para cada sistema a ser aprovado individualmente, será cobrada nova taxa da área total da edificação onde o sistema esteja sendo instalado.

3.2.3.3.2 Vistorias

Havendo vistoria individual por sistema cabe cobrar taxas individuais, correspondentes, à área total da edificação onde o sistema esteja instalado.

3.2.4 Deferimentos por bloco:

3.2.4.1 Admite-se, desde que formalmente requerido e argumentado;

- a) quando a empresa pretende construir o empreendimento por etapas;
- b) quando tratar-se de blocos idênticos (bastando que se faça constar sobre as pranchas que o projeto se refere aos Blocos A, B e C, por exemplo; e,
- c) houver prévia aprovação da planta geral de situação e locação de todo o empreendimento.

3.2.4.2 Atestados

3.2.4.2.1 Aprovação de Projeto

Nas condições acima expressas, existem alternativas para se conferir a aprovação:

- a) Através de Declaração, onde se declara que “O projeto preventivo do bloco tal, encontra-se elaborado de acordo com as NSCI, tendo sido deixado de expedir o Atestado de Aprovação de Projeto, tendo em vista que os demais projetos dos demais blocos não foram apresentados e/ou se encontram indeferidos”.
- b) Através de um Atestado de Aprovação de Projeto, específico para o referido bloco, tendo o cuidado de haver sobre o mesmo, expressa referência de que se trata de atestado específico para o bloco tal com tal metragem quadrada, cabendo até referência de que os demais blocos tais e tais permanecem sem projeto aprovado.
- c) Através de um único Atestado de Aprovação de Projeto, consignando no campo “Observação” que trata-se de Atestado referente aos Blocos A, B e C, por exemplo.

3.2.4.2.2 Vistorias

- a) Recomenda-se, nesses casos, especial atenção na necessidade absoluta de deixar registrado sobre o Atestado, antes do nome da edificação a identificação do Bloco (Ex: Bloco Tal, ou setor tal do Conjunto Res Tal), fazendo-se ainda, expressa ressalva no campo observação: Este Atestado se refere exclusivamente ao Bloco Tal ou setor tal;
- b) A medida vale tanto para Atestado de Aprovação de Projeto, quanto para Atestado de Habite-se, Manutenção e ou de Funcionamento.

3.2.4.3 Taxas

3.2.4.3.1 Aprovação de Projeto

- a) Para blocos idênticos aprovados todos sob um mesmo jogo de plantas, cabe cobrar uma única taxa;
- b) Para blocos idênticos ou não aprovados todos, cada qual com o seu jogo de plantas, cabe cobrar taxas individuais, tantas quantas forem o número de blocos, por conta da necessidade de conferência da autenticidade/igualdade das cópias.

3.2.4.3.2 Vistorias

As taxas de vistorias, serão cobradas de forma individual, a cada bloco vistoriado.

3.2.5 Deferimentos por parte e/ou setor:

3.2.5.1 Admite-se desde que a referida parte e/ou setor, atenda cumulativamente aos seguintes aspectos:

- a) Seja parte integrante de edificação que possua projeto preventivo regularmente aprovado;
- b) Possua instalados e em condições normais de operação todos os sistemas de segurança que no projeto preventivo, estão previstos para a proteção da respectiva área/setor (OBS: Esta condição inclui o SHP e o SPCDA);
- c) Que tenha acesso independente em relação as demais áreas e/ou setores da edificação, possua perfeita delimitação, e que tenha ainda completa compartimentação em alvenaria em relação ao restante da edificação.
- d) Existir previamente aprovada uma planta de situação e locação completa do empreendimento;

3.2.5.2 Atestados

a) Recomenda-se, nesses casos, especial atenção na necessidade absoluta de deixar registrado sobre o Atestado:

(1) antes do nome da edificação a identificação da parte e/ou setor (Ex: Pavimentos 1, 2, 3 e 4 da Edificação Tal),

(2) metragem quadrada correspondente a parte que será liberada;

(3) no campo Observação: Este Atestado se refere exclusivamente aos 04 primeiros pavimentos de um total de x pavimentos, da Edificação Tal, conforme projeto aprovado;

b) A medida vale tanto para **Atestado de Aprovação de Projeto**, quanto para **Atestado de Habite-se, Manutenção e ou de Funcionamento**.

c) Como alternativa existe a possibilidade de se reaprovar um projeto onde conste apenas a parte/pavimento concluídos, restando manter-se impedidos os acessos, cabendo-se então expedição de atestado sem tais ressalvas.

3.2.5.3 Taxas

A taxa devida será cobrada pela metragem da área que estiver sendo liberada.

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ÁLVARO MAUS
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

